

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo Senador Paulo Paim, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Vale do Taquari , cuja sede estabelecer-se á na região em comento, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor industrial, de serviços e agropecuário da referida região.

Para cumprir tal objetivo, o Executivo fica autorizado a tomar as providências cabíveis, como criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários ao funcionamento institucional, autorizar concursos e promover a lotação de quadros docentes e técnico-administrativos pertinentes; e disporá sobre a organização, competências, atribuições, funções e denominação dos cargos e das unidades acadêmicas e administrativas, incluído o que se referir ao processo de sua implantação.

2A30809039
2A30809039

Na justificação de sua proposta, o Senador Paim alude, de início, ao Plano de Expansão da Educação Tecnológica e Profissional, que desde dezembro de 2005, vem sendo executado pelo MEC, e que, a seu ver, demonstra a “a importância estratégica que o Ministério da Educação (...) vem conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores(...), face aos novos desafios impostos pela economia globalizada”. Afirma que a necessidade de formação técnica “está presente no Vale do Taquari, localizado na região central do Rio Grande do Sul. Uma área formada por 37 municípios, tendo como mais antigo o município de Taquari” e ressalta que esta região evoluiu, em 30 anos, de um perfil agrário para um cenário em que predominam a indústria, o comércio e os serviços. Destaca, por fim, que a localização geográfica do Vale do Taquari é boa – dista a pouco mais de 100 km de Porto Alegre e também de Caxias do Sul - e dispõe de boa malha rodo-hidro-ferroviária, além de desfrutar de bons indicadores educacionais: ele afirma que “segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2000, o índice de alfabetização do Vale é de 93,8%. Conforme o Anuário Estatístico do Rio Grande do Sul de 2001, a Região detinha a menor taxa de evasão escolar do Estado: 1,95% no Ensino Fundamental e 3,15% no Ensino Médio”. Entende então que, neste contexto, “tal projeto irá fomentar o crescimento econômico e capacitando os jovens para o mercado de trabalho”.

Aprovado em 11/06/2007, por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal, sem interposição de recurso, o Projeto de lei em questão foi, em 02/07/2007, remetido à Câmara dos Deputados, para revisão. A Mesa Diretora da Câmara o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para Parecer, conforme o Art. 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o Deputado-relator Mauro Nazif teve seu Parecer favorável ao Projeto aprovado pela Comissão em 31/10/2007, no qual se realça o mérito da proposta, “relevante e significativa para o desenvolvimento nacional”, na medida em que “a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.” O Parecer aprovado registra ainda “a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, **pela Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º , inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.”

O Projeto de Lei deu entrada na CEC em 14/11/07 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.480/2007, oriundo do Senado Federal, que vem à Comissão de Educação e Cultura para exame do mérito educacional e cultural que possa apresentar, pode ser considerado oportuno e importante

destes pontos de vista, considerando-se a argumentação de seu autor. O eminente senador Paulo Paim ressalta, de um lado, o momento ótimo para a implementação da proposta de abertura de uma nova Escola Técnica Federal no Vale do Taquari, RS, já que o MEC, neste momento, desenvolve Programa Nacional de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais, que, a propósito, integra o PDE – o Plano de Desenvolvimento da Educação. De outro lado, chama a atenção para a importância de que o Poder Público promova a boa formação e a qualificação profissional dos trabalhadores brasileiros, por meio da oferta de educação técnica de nível médio, ampliando-lhes assim as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho.

De fato, segundo o economista Marcio Pochmann, presidente do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas, o mercado de trabalho nacional, hoje, experimenta um paradoxo: sobram vagas em alguns setores, num contexto em que há milhares de desempregados. Uma das conclusões de Pochmann é que o Brasil precisa, com urgência, realizar alguns ajustes: de seus cursos de formação técnica e profissional às necessidades das empresas, de seu sistema de intermediação de mão-de-obra(os chamados Sines - Sistema de Intermediação Nacional de Empregos - e também da própria demanda, para melhor absorção dos ainda poucos profissionais qualificados que estão sendo formados.

Pois bem, a Proposição do Senador Paim pretende contribuir para mitigar a defasagem entre o que necessita a economia e o mercado de empregos regional gaúcho, que nas últimas décadas sofreu profundas mudanças de perfil, e a oferta real de pessoas qualificadas e direcionadas para estas necessidades. Como demonstra a justificação do autor, os benefícios abrangerão diretamente os jovens de 37 municípios do Rio Grande do Sul, caracterizados por boas condições educacionais no nível fundamental, pela proximidade de pelo menos dois grandes centros urbanos e por boa malha de transportes e circulação. Ademais, e na medida em que a nova unidade educacional se direcione para oferta de formação profissional para a indústria, o comércio e os serviços, além de preparar também o alunado interessado para as

atividades agrícolas ainda remanescentes na região, o Poder Público estará investindo no desenvolvimento do capital humano, o único efetivamente eficaz para o desenvolvimento econômico e social sustentável não só da região em que a escola estará inserida, mas do País.

Portanto, à luz do que foi exposto, somos favoráveis ao que propõe o PL nº 1.480/2007, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, a saber, a criação da Escola Técnica Federal do Vale do Taquari, RS, pelos méritos educacionais e culturais que encerra, e por esta razão solicitamos também o empenho e o voto de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator